



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª (OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-000 – Fone (41) 3253-0002

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000617-05.2001.8.16.0001 - PROJUDI)

O Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **Ação de Cobrança n.º 0000617-05.2001.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II** em face de **VILSON DE CARVALHO DE LIMA (CPF: 232.556.929-20)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1ª Leilão: 05/12/2016 às 10h00min, por preço igual ou superior a avaliação.

2ª Leilão: 12/12/2016 às 10h00min, pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.

LEILOEIRO E MODALIDADE DE LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do Leiloeiro Marcelo Soares de Oliveira, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, **Telefone 0800.052.4520**, com **transmissão ao vivo** pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances *online* através do site **www.oliveiraleiloes.com.br**, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO SOB Nº 12, TIPO CT-AP2-46, PAVIMENTO: TÉRREO, BLOCO 14-A DO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II, SITO A RUA RIO JAGUARIBE, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE 40,71M², ÁREA COMUM DE 5,3537M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 54134 DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 130.000,00 atualizado até 10/11/2016. (Valor original: R\$ 124.000,00, mov. 28.1).

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 131.691,97 (mov. 1.190).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-5: Penhora dos autos 845/1994 da 2ª Vara Cível de Curitiba/PR; R-6: Penhora dos presentes autos. Débitos de IPTU: Não constam débitos de IPTU. Outros débitos: Ofícios expedidos conforme certidão de mov. 46.2 ainda não retornaram com informações. Promessa de Compra e Venda entre a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante. Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor. Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida por quem remir. Em caso de acordo ou transação após a publicação do edital, 2% por conta do executado. Além da Comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento, com correção.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse que ficará a cargo do arrematante consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte da execução. Fica intimado o executado VILSON DE CARVALHO DE LIMA e cônjuge, caso não o sejam por meio de qualquer outra forma legalmente estabelecida (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação do executado, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados por este edital da data designada para o leilão do bem penhorado e dos demais dados constantes deste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 18/11/2016. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz de Direito